

LEI Nº 3707/2016, DE 31 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A
ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-EVENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Termo de Parceria com a **ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ EVENTOS**, CNPJ nº 05.329.846/0001-93, estabelecida à Rua Pinheiro Machado, nº 101-L, Guaporé-RS, entidade sem fins lucrativos, constituída e existente nos termos das leis vigentes, para promover o evento “Mostra Guaporé”.

Art. 2º A parceria prevista no presente dispositivo legal tem como objeto a organização, promoção e realização da MOSTRA GUAPORÉ 2016 nos dias 05, 06, 07, 12, 13 e 14 de agosto de 2016.

Art. 3º Para o atingimento dos objetivos fica o Município autorizado a participar financeiramente com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aplicação no objeto da parceria.

Art. 4º O detalhamento da parceria, contendo dados cadastrais da entidade, outros partícipes quando for o caso, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como o plano de aplicação dos recursos, constarão do Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º A prestação de contas observará o previsto no Termo de Parceria a ser firmado entre as partes.

§ 1º: Em caso da prestação de contas após o prazo estipulado, a entidade ficará sujeita a:

I – pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da participação do Município para atraso até 30 (trinta) dias;

II – devolução total do recurso para atrasos superiores a este período.

§ 2º A manifestação conclusiva do Poder Executivo sobre a prestação de contas observará os prazos definidos no Termo de Parceria.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,
ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0807 Departamento Fomento Econômico
0.009 – Contribuição a Entidades Industriais e Comerciais
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições
RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

Art. 7º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ajustado, através de procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, por meio do GESTOR e da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 31 de maio de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 31-05 a 10-06-2016

TERMO DE PARCERIA N° 03/2016

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Olvindo Mazutti, inscrito no CPF sob n° 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ EVENTOS**, inscrita no CNPJ n° 05.329.846/0001-93, com sede na Rua Pinheiro Machado, n° 101-L, Guaporé-RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Rodrigo Marin, RG n° 1043624731, CPF n° 539.206.600-30, residente e domiciliado na Rua do Poente, n° 456, em Guaporé, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, com fundamento na Lei Municipal n° 3707/2016, de 31-05-2016, Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem como objeto a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ EVENTOS**, visando organizar, promover e realizar a **MOSTRA GUAPORÉ 2016** nos dias 05, 06, 07, 12, 13 e 14 de agosto de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A Parceria firmada será executada nos termos do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **PROPONENTE**;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Guaporé ;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico;
- h) receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo **PROPONENTE**;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do **PROPONENTE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - Compete a **PROPONENTE**:

- a) executar todas as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho que é parte integrante deste Termo de Parceria, sendo de sua exclusiva responsabilidade:
 - 1) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

- 2) a comprovação documentada do cumprimento das metas e indicadores assumidos; e
- 3) responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.
- b) designar o Ordenador de Despesas com a função de responsável técnico devendo todos os custos e despesas realizados no Termo de Parceria ser por ele autorizados;
- c) divulgar em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público;
- d) elaborar e submeter ao CONCEDENTE quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto desta Parceria;
- e) manter e movimentar as receitas, custos e despesas atinentes ao Termo de Parceria em conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela CONCEDENTE;
- f) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE na forma da CLÁUSULA TERCEIRA, ficando expressamente vedado:
- 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - 2 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
 - 3 - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo CONCEDENTE;
 - 4 - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - 5 - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
 - 6 - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE;
 - 7 - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
 - 8 - realizar despesas com:
 - 8.1 multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do CONCEDENTE na liberação de recursos financeiros;
 - 8.2 publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 8.3 obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas sem a prévia avaliação de Engenheiro responsável do CONCEDENTE.
- g) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria;
- h) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na CLÁUSULA SEXTA;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

j) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora, permitindo o livre acesso do CONCEDENTE dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a execução do objeto da parceira, bem como aos locais de execução do objeto.

k) realizar a devolução das sobras de recursos financeiros dentro do prazo de prestação de contas dos recursos definido na CLÁUSULA SEXTA.

l) realizar a aplicação financeira dos recursos obtidos enquanto não utilizados conforme determina a CLÁUSULA QUINTA.

m) inserir cláusula em contratos firmados com fornecedores e bens ou serviços com finalidade de executar o objeto da parceira permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

n) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

o) restituir o valor transferido atualizado monetariamente a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto da avença;

2) quando não for apresentada a prestação de contas final;

3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo na proporção do valor aplicado em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – o CONCEDENTE repassará à PROPONENTE, a título de contribuição, o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), conforme especificado no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, depositado no Banrisul, agência 0675, conta corrente nº 06.029490.0-7 e aplicado no mercado financeiro ou em caderneta de poupança até sua utilização;

II - a parcela do recurso transferido será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos repassados pelo CONCEDENTE para a execução do objeto deste Termo serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,
 ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0807 Departamento Fomento Econômico
 0.009 – Contribuição a Entidades Industriais e Comerciais

3.3.50.41.00.00.00

Contribuições

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO E DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos recebidos em decorrência da parceria, depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

II - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

III - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou cheque sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

IV - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser apresentada no prazo estabelecido na CLÁUSULA NONA.

II - Em caso da prestação de contas após o prazo definido, a PROPONENTE ficará sujeita a:

- a) pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor repassado para atraso até 30 (trinta) dias;
- b) devolução total do recurso para atrasos superiores a este período.

III – A Prestação de Contas deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com o CONCEDENTE e os documentos que estão sendo enviados;
- b) cópia do Termo de Parceria e Plano de Trabalho;
- c) relatório de execução física do objeto elaborado pela PROPONENTE e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos;
- d) relatórios de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o Contador responsável, com a descrição das despesas, receitas e pagamentos efetivamente realizados.

- e) documentos que comprovam a receita e despesa lançadas podendo estes ser de origem interna ou externa e devendo todos os recebimentos e pagamentos ser suportados por documentação hábil.
- f) quando for o caso, relatório de bens materiais adquiridos e de melhorias realizadas à conta dos recursos do repasse, indicando o seu destino final, conforme estabelecido no Termo de Parceria.
- g) extratos bancários mensais das contas correntes e aplicação abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado, devendo os mesmos estar zerados no último período de execução do objeto pactuado;
- h) comprovante de depósito em conta bancária do CONCEDENTE dos saldos não utilizados (na prestação de contas única);
- i) declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
- j) declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos.

IV - Cada documento hábil que aportou a despesa deverá estar acompanhado de Declaração do ordenador de despesas da PROPONENTE e do seu dirigente informando:

- a) a finalidade específica da despesa realizada;
- b) no caso de pessoal e encargos sociais que as pessoas constantes na folha de pagamento atuam na PROPONENTE;
- c) no caso de materiais que os mesmos foram efetivamente entregues;
- d) no caso de serviços que os mesmos foram efetivamente prestados conforme contratado.

V - Os documentos hábeis deverão estar acompanhados dos comprovantes dos pagamentos que só podem ser realizados em nome do credor contratado, bem como deverá ser colocado carimbo no documento identificando que o pagamento ocorreu com recursos do CONCEDENTE indicando o número da parceria;

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE será emitida no prazo de 90 (noventa) dias da entrega devidamente protocolada da Prestação de Contas Final pela PROPONENTE, podendo ser pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII – A PROPONENTE deverá demonstrar na forma prevista no item III “e” a receita e despesa realizada com os recursos próprios para execução do evento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a PROPONENTE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, sendo prorrogável por igual período desde que solicitado pela PROPONENTE acompanhado de justificativa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O prazo concedido à PROPONENTE de que trata a subcláusula primeira deverá estar dentro do prazo para emissão da manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE definido na CLÁUSULA SEXTA, VI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

I – O CONCEDENTE realizará o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto através de procedimentos de fiscalização da parceria celebrada por meio do GESTOR e da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

II - Ao gestor caberá realizar o acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas com as seguintes atribuições:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- b) Emitir pareceres técnicos, parciais de acompanhamento, e conclusivo de análise da prestação de contas final; com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- c) Disponibilizar materiais e equipamento tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

III - A Comissão de Monitoramento e Avaliação caberá realizar o acompanhamento da execução da parceria celebrada com as seguintes atribuições:

- a) promover o aprimoramento dos procedimentos, da padronização dos objetos, custos e indicadores, unificação de entendimento, priorização do controle de resultados.
- b) realizar a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE PARCERIA

Poderão ser realizadas alterações no Termo de Parceria nos seguintes casos:

- I - ampliação de metas já existentes no Plano de Trabalho.
- II - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de eventuais saldos remanescentes de recursos envolvidos na execução do objeto se não estiver previamente autorizada e;
- III – vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As alterações deverão ser solicitadas mediante ofício protocolado ao Gestor da Parceria, devidamente justificado e serão formalizadas mediante Termo Aditivo ao Termo de Parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. a PROPONENTE somente poderá executar as ações conforme alterações solicitadas após o recebimento do Termo Aditivo, o qual representa o acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até **15 de setembro de 2016**, com a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A solicitação da prorrogação de vigência da parceria deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes do término previsto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prorrogação de ofício da vigência deste instrumento deve ser feita pelo CONCEDENTE, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser extinto a qualquer tempo na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- b) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto.
- c) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto da PROPONENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

- 1 - falta de apresentação pela PROPONENTE da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- 2 - utilização pela PROPONENTE dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 3 - por infração de quaisquer de uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

II – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos repassados pelo CONCEDENTE à PROPONENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

III - Por ocasião da rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

11.1 – Este Termo terá como gestor da PROPONENTE o SR. JOÃO RICARDO GALLINA, portador do CPF nº 277.696.400-59, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

11.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestor o SR. CLETO ANTONIO SALVAGNI, portador do RG nº 9072523666 e do CPF nº 232.528.980-04, conforme Portaria nº 0494/2016, de 29-04-2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Parceria, que porventura não venham a ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaporé, 31 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Paulo Olvindo Mazutti - Prefeito

ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ EVENTOS
Rodrigo Marin - Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2 . _____